



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
"Palácio Parecis"

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2018

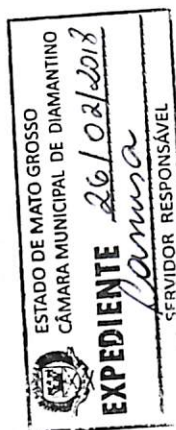
PROTÓCOLO Nº 33 / 2018

DATA 22/02/2018 13:22

AUTOR PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 008 / 2018
Amosa

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ONG TRANSFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a ONG – TRANSFORMAÇÃO, organização não governamental, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 21.611.004/0001-86, com sede na Rua Diamantino, S/Nº, Diamantino – MT, neste ato, através do Presidente Carlos Fernando Pereira, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a execução do Projeto Judô Kids pela entidade mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) que será repassado em parcelas mensais no presente exercício;

Parágrafo Único - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com custeio do Projeto Judô Kids, bem como aos projetos de aula de violão, balé e natação, referentes aos meses de fevereiro à Dezembro de 2018.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverão ocorrer no mês subsequente a concessão do auxílio financeiro, junto à Administração Municipal.

§1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá respeitar as normas e instruções do Município de Diamantino - MT.

§2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

J.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

§3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Fomento.

§4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais de expediente, consumo e serviços executados, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2018.

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, poderá ser prorrogado ao fim de cada exercício, pelo período de até 12 (doze) meses, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

Parágrafo Único – A dotação orçamentária para amparar o fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 21 de fevereiro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
"Palácio Parecis"**

MENSAGEM DE LEI Nº 008/2017.

-URGENTE-

Nobre Sr. Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o presente projeto, cuja súmula dispõe: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ONG TRANSFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

1. A presente matéria visa autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa celebrar Termo de Fomento de repasse de recursos financeiros na ordem de até R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) à ONG Transformação.

2. A ONG TRANSFORMAÇÃO é uma organização não governamental, sem fins lucrativos que tem como finalidade apoiar, difundir as atividades esportivos e de lazer no Município de Diamantino, no âmbito escolar, comunitário, e de performance, voltadas para o Judô, bem como, promover a assistência social, esportiva e de lazer, amparada pela Constituição Federal (art. 217), além de promover a cultura, ensino, bem como, a saúde, sendo constituída desde 2014.

3. Importante destacar que a Organização Social propõe a execução do Projeto Judô Kids, possibilitar a comunidade escolar da Rede Pública de ensino e comunidade em geral o acesso ao conhecimento e aprendizado da modalidade desportiva – Judô, buscando ocupação para nossas crianças e jovens, bem como, buscar a melhoria da qualidade de vida de nossas crianças, além de que em conjunto com as atividades desportivas estaremos promovendo palestras sobre droga, álcool, prostituição, fumo, narguilé, higiene bucal e corporal.

4. Importa mencionar que os projetos da ONG Transformação foram ampliados, agora abrangendo também aulas de violão, natação e balé;

5. Assim, considerando toda estrutura apresentada no projeto Judô Kids, bem como, o fato de a ONG Transformação ser a única organização social no município voltada a atividade desportiva de Judô, estando as atividades ora propostas de acordo com o art. 30 inciso VI, da Lei 13.019/2014, propomos o presente Projeto de Lei para fomento das atividades descritas no presente projeto que segue em anexo a presente mensagem.

6. Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrevo o presente.

Diamantino/MT, 21 de fevereiro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

